

8
DE 199
4731



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. ROBERTO PESSOA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Regula o exercício da atividade profissional de mototaxista.

PL/-4.731/98

NOVO DESPACHO: (10/08/99)

ÀS COMISSÕES DE:

DESPACHO: - TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO, TRANSPORTES, DE
PÚBLICO; CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
TRABALHO, JUSTIÇA
E JUSTIÇA
- VIAÇÃO E TRANSPORTE; E
- CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
(ART. 54)

ART. 24,



ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 01/09/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Presidente:

Em: / /

Comissão de: _____

Presidente:

Em: / /



Regula o exercício da atividade profissional de mototaxista.

VIDE CAPA

~~(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)~~

Regula o exercício da atividade profissional de mototaxista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei regula o exercício da atividade profissional de mototaxista, assim considerado o motorista de motocicleta de transporte de aluguel.

Art. 2º Ao exercente da atividade profissional prevista no artigo anterior, são exigidas as seguintes condições:

- I - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II - pelo menos 2 (dois) anos de habilitação na categoria A; e
- III - estar habilitado em curso de formação profissional específica, de responsabilidade do órgão executivo estadual de trânsito, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas rodas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Projeto de Lei deriva do imperativo de regular uma atividade que já vem sendo praticada em diversos centros urbanos, merecendo a intervenção das autoridades em prol do interesse público. É que o desenvolvimento da atividade pertinente ao transporte público exige elevado grau de responsabilidade e cuidados especiais, ligados, principalmente, à segurança da população.

Verificando-se, por outro lado, que é dever da Administração a busca incessante de maior proteção à segurança e ao bem-estar do povo, nada mais correto do que encontrar o caminho de apoio ao trato das questões em apreço, através do reconhecimento oficial desse profissional que vem despontando no mercado de trabalho. Atendido o contexto, resta formada, sem dúvida, a melhor tríade de composição dos interesses gerais, abrangendo o Estado e os lados da oferta e da procura dos serviços sob enfoque.

Isto posto, espero a adesão dos Nobres Colegas para o acolhimento da presente medida.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 1998.

Deputado ROBERTO PESSOA

80421400.021

PL.-4731/98

Autor: ROBERTO PESSOA (PFL/CE)

Apresentação: 12/08/98

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que regula o exercício da atividade profissional de Mototaxista.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Viação e Transportes
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)



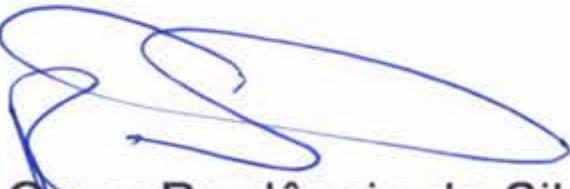
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.731/98

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/10/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 1998


Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPU

Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 1160/95, 1653/96, 2326/96, 2327/96, 2457/96, 2544/96, 3074/97, 3198/97, 3636/97, 3753/97, 3881/97, 4473/98, 4633/98, 4662/98, 4731/98, PLP's: 96/96, 137/96, PRC 94/96, PEC's: 272/95, 349/96, 556/97. Publique-se.

Em 24/02/99

REQUERIMENTO

(Do Senhor Deputado Roberto Pessoa)

M
PRESIDENTE



Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. o desarquivamento das proposições a seguir relacionadas, que são de minha autoria:

PL nº 1.160/95
PL nº 1.653/96
PL nº 2.326/96
PL nº 2.327/96
PL nº 2.457/96
PL nº 2.544/96
PL nº 3.074/97
PL nº 3.198/97
PL nº 3.636/97
PL nº 3.753/97
PL nº 3.881/97
PL nº 4.473/98
PL nº 4.633/98
PL nº 4.662/98
PL nº 4.731/98
PLP nº 96/96
PLP nº 137/96
PRC nº 94/96
PEC nº 272/95
PEC nº 349/96
PEC nº 556/97

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1999.

Deputado ROBERTO PESSOA

RP
24/02/99



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4.731/98

Nos termos do art. 119, *caput*, I, c/c art. 166 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23/03/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 29 de março de 1999



Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Revejo o despacho de distribuição aposto ao PL nº 4.731/98, para determinar que a CTASP se manifeste antes da CTV. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se. Em 10/08/99
M29
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em cumprimento a proposta dos membros desta Comissão, apresentada na reunião de 16.06.99, solicito a Vossa Excelência incluir a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para manifestar-se em primeiro lugar, no despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 4.731/98 do Sr. Roberto Pessoa – que “regula o exercício da atividade profissional de mototaxista”.

N. Termos,
P. Deferimento.

Sala da sessões, em 23 de junho de 1999



Deputado JOÃO HENRIQUE

Lote: 77 Caixa: 228
PL N° 4731/1998

8

SECRETARIA - GESTÃO DA MESA	
Recebido	
Órgão/dep.:	João X 2277/98
Data:	23/08/99 Hora: 17:00
Ass.:	Angela Ponto: 3491

SGM/P nº 768/99

Brasília, 10 de agosto de 1999.

Senhor Deputado,

Em atenção ao requerimento de Vossa Excelência, de 23 de junho deste ano, no sentido da revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4.731, de 1998, do Senhor Roberto Pessoa, que "Regula o exercício da atividade profissional de mototaxista", para que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público se manifeste em primeiro lugar, comunico-lhe que exarei decisão do seguinte teor:

"Revejo o despacho de distribuição aposto ao PL 4.731/98, para determinar que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público se manifeste antes da Comissão de Viação e Transportes. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE
Anexo IV, Gabinete 617
N E S T A

CÂMARA DOS DÉPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 4.731, DE 1998
(DO SR. ROBERTO PESSOA)

Regula o exercício da atividade profissional de mototaxista.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 4.731, DE 1998
(DO SR. ROBERTO PESSOA)

Regula o exercício da atividade profissional de mototaxista.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)